

## A POLÍTICA INTERNACIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Francisco Roberto Diniz Araújo<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo bibliográfico apresenta uma análise da política internacional da educação especial sob a perspectiva inclusiva. A inclusão educacional tem sido um objetivo central nas agendas educacionais de muitos países, buscando garantir o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas características individuais. A Educação Especial desempenha um papel crucial nesse contexto, oferecendo suporte e recursos para estudantes com deficiências, necessidades educativas especiais e diferentes habilidades. O objetivo deste estudo é examinar as principais políticas internacionais relacionadas à Educação Especial e sua evolução em direção a uma abordagem inclusiva. Além disso, são abordados os princípios e diretrizes que fundamentam a perspectiva inclusiva na Educação Especial, como a valorização da diversidade, o acesso equitativo à educação, a participação ativa dos estudantes e a colaboração entre professores, famílias e comunidades. O artigo também destaca os desafios enfrentados na implementação das políticas inclusivas de Educação Especial em nível internacional, incluindo a falta de recursos adequados, a necessidade de formação de professores e a superação de barreiras atitudinais e estruturais.

3311

**Palavras-chave:** Educação Especial. Inclusão. Política Internacional.

**ABSTRACT:** This bibliographic article presents an analysis of the international policy on special education from an inclusive perspective. Educational inclusion has been a central objective in the educational agendas of many countries, seeking to guarantee the right to quality education for all students, regardless of their individual characteristics. Special Education plays a crucial role in this context, offering support and resources for students with disabilities, special educational needs and different abilities. The aim of this study is to examine the main international policies related to Special Education and their evolution towards an inclusive approach. In addition, the principles and guidelines that support the inclusive perspective in Special Education are discussed, such as valuing diversity, equitable access to education, active student participation and collaboration between teachers, families and communities. The article also highlights the challenges faced in implementing inclusive Special Education policies at the international level, including the lack of adequate resources, the need for teacher training, and overcoming attitudinal and structural barriers.

**Keywords:** Special education. Inclusion. International Politics.

---

<sup>1</sup>Graduado em Pedagogia (UVA), Mestre e Doutorado em Ciências da Educação (UDS). Posdoctorado en Psicología con Orientación en Metodología de la Investigación de Revisión - Universidad de Flores (UFLO, Argentina). Professor Bolsista CAPES-IFRR. Professor efetivo lotado na secretaria de educação - São Bento PB.

## INTRODUÇÃO

Este artigo traz um recorte da discussão teórica da tese de doutorado intitulada “Educação Inclusiva: um estudo sobre os fundamentos epistemológicos das concepções dos docentes em uma escola da rede pública de ensino no município de São Bento – PB, Brasil”, defendida no Programa de Doutorado em Educação da Universidad de Desarrollo Sustentable – UDS.

A Educação Especial é um campo de estudo e prática educacional que tem como objetivo atender às necessidades de estudantes com deficiências, necessidades educativas especiais e diferentes habilidades. Ao longo das últimas décadas, a forma como a Educação Especial é concebida e implementada passou por transformações significativas, refletindo uma mudança gradual em direção a uma abordagem inclusiva.

A inclusão educacional tem sido amplamente reconhecida como um princípio fundamental na promoção do direito à educação de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas características individuais. A visão inclusiva busca garantir a participação ativa e efetiva de todos os alunos no ambiente educacional regular, valorizando a diversidade e proporcionando suporte adequado para a aprendizagem e o desenvolvimento.

Nesse contexto, a política internacional desempenha um papel fundamental na orientação e direcionamento das práticas educacionais em relação à Educação Especial. As políticas educacionais são influenciadas por uma variedade de fatores, incluindo convenções internacionais, marcos históricos e diretrizes estabelecidas por organizações internacionais.

Este artigo tem como objetivo examinar as principais políticas internacionais relacionadas à Educação Especial e analisar sua evolução em direção a uma abordagem inclusiva. Compreender as tendências e mudanças nas políticas é fundamental para avaliar o progresso alcançado até o momento e identificar os desafios e oportunidades que surgem nesse processo.

Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma revisão bibliográfica abrangente, explorando fontes acadêmicas e documentos oficiais de organizações internacionais relevantes, como a UNESCO e a OMS. Essa análise permitirá identificar marcos históricos e documentos-chave que moldaram a política internacional da Educação Especial, bem como os princípios e diretrizes que fundamentam a perspectiva inclusiva.

Ao compreender as políticas internacionais relacionadas à Educação Especial e sua evolução em direção à inclusão, será possível discutir os avanços conquistados até o momento e as lacunas que ainda precisam ser superadas. Além disso, serão apresentados

exemplos de boas práticas e programas bem-sucedidos que promovem a Educação Especial inclusiva em diferentes contextos internacionais.

Essa análise crítica e reflexiva contribuirá para uma compreensão mais aprofundada da política internacional da Educação Especial na perspectiva inclusiva, fornecendo informações valiosas para a formulação de políticas educacionais mais eficazes e inclusivas em todo o mundo.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um dos acontecimentos mais importantes da história no campo dos direitos do ser humano foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos legitimada pela ONU – Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro 1948. De acordo com Tonello (2001), esse documento é o norteador das decisões e deliberações da comunidade internacional, apesar de não ser lei, seu texto ético, determina os direitos de todos os seres humanos, independentemente de nacionalidade, cor, sexo, orientação religiosa e política.

É importante ressaltar que ano de 1948, o mundo ainda vivenciava um contexto pós-bélico, onde mais de 50 milhões de pessoas perderam suas vidas em combates, milhões de judeus foram exterminados em campos nazistas, e um número significativo de pessoas mutiladas e deficientes voltavam para seus países de origem. A partir disso, essas pessoas que se sentiam prejudicadas perante a sociedade, começaram a reivindicar seus direitos. Surge, então, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da necessidade de que fossem criados pelos governantes mecanismos de proteção para a humanidade para “proteger o homem contra o homem, as nações contra as nações e sempre que homens e nações se arroguem o poder de violar direitos” (UNESCO, 1990a, p. 7).

A garantia da educação inicia-se com essa Declaração, a proposta de “educação para todos” é recente na história das sociedades capitalistas, tendo início no final do século XIX na Europa. Estabelecendo-se após a primeira e a segunda guerras mundiais, com a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, documento que garante a educação para todos, indistintamente, quaisquer que sejam as origens ou condição, onde foi estabelecido o princípio: “toda a pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução será obrigatória” (ONU, 1948, p.10). Esse documento reconhece também a dignidade e o valor da pessoa humana e a igualdade dos direitos fundamentais de liberdade, de justiça e da paz no mundo. Possui 30 capítulos dentre eles destacam-se alguns princípios:

Todo ser humano é elemento valioso, qualquer que seja a idade, sexo, nível mental, condições emocionais e antecedentes culturais que possua, ou grupo étnico, nível social e credo a que pertença[...] por menor contribuição que possa dar à sociedade, deve fazer jus ao direito de igualdade de oportunidades[...]tem direito de reivindicar condições apropriadas de vida, aprendizagem e ação; de desfrutar de convivência condigna e de aproveitar as experiências que lhes são oferecidas para desempenhar sua função social como pessoa e membro atuante de uma comunidade (CORRÊA, 2009, p. 78).

É necessário que esses princípios mencionados atinjam todas as pessoas, a sociedade como um todo, e os povos se esforcem por meio do ensino e da educação para promover o respeito a esses direitos e liberdades como um ideal comum sem distinção entre os indivíduos participantes de uma sociedade.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, refere-se a um documento amplo que se trata do conjunto de direitos fundamentais – direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais – de todas as crianças. É um dispositivo de direitos humanos mais aceito na história universal. Ratificada em 196 países, ficando de fora apenas os Estados Unidos. Esse marco histórico internacional foi legitimado pela Assembleia das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 (CORRÊA, 2009, p. 56).

O Artigo 23, da referida Convenção, preconiza que:

Os Estados Partes reconhecem a criança mental e fisicamente deficiente o direito de desfrutar de uma vida plena e decente [...] que favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade [...] o direito de se beneficiar de cuidados especiais [...] estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada [...] adequada ao estado da criança [...] atendendo às necessidades particulares da criança deficiente, a assistência fornecida [...] gratuita [...] assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às atividades recreativas, e que ela se beneficie (BRASIL, 1990a, p. 8- 9).

3314

A Convenção sobre os Direitos da Criança assegurou a todas as crianças com deficiência a possibilidade de ter uma vida plena, quando lhe garantiu o direito à educação, a formação adequada, aos cuidados especiais, para que as mesmas consigam conquistar sua autonomia e integridade social com dignidade.

Outra declaração importante internacionalmente passou a influenciar a formulação das políticas públicas da Educação Inclusiva no Brasil, foi a Declaração de Salamanca que é considerada um dos principais documentos mundiais sobre a inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança em 1989 e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990.

A então denominada **Declaração Mundial sobre Educação para Todos, plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem que foi aprovada através da Conferência Mundial sobre Educação para Todos Satisfação das Necessidades Básicas de**

*Aprendizagem, realizada 5 a 9 de março de 1990 em Jomtien, na Tailândia.* Foi constituído um pacto entre a ONU, e UNESCO, o Banco Mundial e os países signatários, inclusive o Brasil, que firmaram o compromisso com a educação para satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem (leitura, escrita, expressão oral, o cálculo, e a resolução de problemas), a universalização do acesso à educação, combate ao analfabetismo e promover a equidade de todas as crianças, jovens e adultos, sem qualquer distinção. Conforme artigo 3 parágrafos 5:

As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo (UNESCO,1990a, p. 1).

A conferência “Educação para Todos” teve a participação de representantes de 155 países em seus preceitos assegura as pessoas com deficiência a garantia de igualdade, atenção e equidade. Tais preceitos podem ser sintetizados da seguinte maneira:

- a) universalizar o acesso à educação aos grupos historicamente excluídos como os pobres, as minorias étnicas, as mulheres e as pessoas com deficiência;
- b) promover as necessidades básicas de aprendizagem;
- c) promover a equidade considerando a qualidade do ensino;
- d) priorizar a qualidade garantindo a aprendizagem efetiva;
- e) ampliar os meios e raio de ação da Educação Básica, nesse caso incluindo a esfera familiar e os diversos sistemas disponíveis;
- f) fortalecer alianças que possam contribuir significativamente para o planejamento, implementação, administração e avaliação dos programas de Educação Básica (UNESCO, 1990a, p. 1).

A partir desses preceitos a educação básica tomou um novo rumo, onde todos tiveram acesso a uma educação de qualidade, voltada para às necessidades educacionais básica, envolvendo a comunidade escolar e a família.

Esta declaração tem um teor “humanístico” ou “progressista”, uma vez que propõe a universalização da Educação Básica como um “direito”. Essa concepção de política pública “reconhece os direitos particulares e individuais, sem, contudo, responsabilizar-se frente às condições externas que determinam as desigualdades” (SANTIAGO, 2006, p. 27).

Cabe mencionar que nos anos de 1991 e 1992 segundo Gadotti (2000), os acordos estabelecidos em Jomtien praticamente não foram postos em prática no Brasil, pelo Ministério da Educação, uma vez que se trata do período de transição do governo José Sarney para o governo de Fernando Collor de Mello. Em consequência disso, em 1993, o Brasil participou da conferência de Nova Delhi, para reiterar os compromissos assumidos em Jomtien se comprometendo em redobrar os esforços para assegurar a todas as crianças, jovens e adultos, até o ano 2000, conteúdos mínimos de aprendizagem.

Posteriormente, a Conferência de Dakar (2000) prorrogou a meta de prover a universalização da Educação Básica até 2015. Desde então, o sistema educacional brasileiro, vem passando por reformas para garantir o ingresso e a permanência na escola. Dentre elas: a obrigatoriedade de matrícula, a exigência da idade mínima de ingresso à escola, avaliações externas para mensurar o rendimento escolar, as diretrizes curriculares nacionais, dentre elas as diretrizes nacionais para educação especial na educação Básica, escolarização dos alunos com necessidades especiais, entre outras (UNESCO, 2000).

Outra conferência que propôs a concepção de educação para todos e o respeito às diferenças, foi a Declaração de Salamanca é considerada um dos principais documentos mundiais sobre a inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança 1988 e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990.

A Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais culminou da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada na Espanha em Salamanca, entre 7 e 10 de junho de 1994, promovida pela UNESCO, com a participação de 92 governos e 25 organizações internacionais. Essa Declaração conforme (BATISTA JÚNIOR, 2016), aborda em suas linhas introdutórias os direitos humanos e a Declaração Mundial Educação para Todos e anuncia concepções de uma Educação Especial e uma pedagogia destinada às crianças. Logo após, apresenta propostas direcionamentos e orientações novos com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social:

Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades.[...] Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação efetiva [...] (UNESCO, 1994, p. 1 ).

Esse evento foi um divisor de águas para a Educação Especial principalmente no Brasil, quando amplificou a concepção de “necessidades educacionais especiais” para além da deficiência física ou mental, incluindo todas as crianças que apresentem dificuldades na escola, seja por repetência, desnutrição, trabalho infantil, ou por qualquer outra causa. Dessa forma as ações públicas em Educação Especial passaram a ser em Educação Inclusiva, já que

o ponto chave desse evento foi a inclusão de alunos com “necessidades educacionais especiais” no sistema regular de ensino.

A Declaração de Salamanca é inovadora porque disponibilizou a oportunidade de inserir a educação especial no interior da estrutura de “educação para todos” firmada em 1990 pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos, através de uma plataforma que assegura o princípio e a garantia da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais em seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem.

O documento "Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências", que resultou da reconvocação das várias declarações das Nações Unidas demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional. Os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial reafirmaram o compromisso de uma Educação para Todos, tornando urgente a sua inserção no sistema educacional regular para que contemplasse crianças, jovens e adultos com “necessidades educacionais especiais” reendossando a estrutura e o desempenho da Educação Especial para seja adotado pelos e governo e organizações participante da conferência que gerou o Declaração de Salamanca. Onde foi declarado em seu parágrafo II.

Toda criança tem direito fundamental à educação, [...] e deve atingir e manter o nível adequado de aprendizagem; toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas; sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades; aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades; escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva [...] (UNESCO,1994, p. 1).

Convictos de que cada aluno com possui suas especificidades, os programas educativos precisam ser ajustados para atingir dessas individualidades, planejando de modo que o seu currículo esteja de acordo com as necessidades específicas de aprendizagem de cada discente.

Nesse sentido, os currículos precisam adequar-se de maneira para que tenham funcionalidade e despertem nos alunos habilidades e competências necessárias ao desenvolvimento pessoal e social, para que assim, possam enfrentar os desafios de uma vida autônoma, integrada e adaptada quanto ao meio em vive. Eles ainda precisam estar de acordo a faixa etária possibilitando que os alunos com deficiência “sejam reconhecidos como

pares, acolhidos, respeitados em suas diferenças e apoiados pelos colegas ou outros membros da comunidade escolar”. (COSTA, 2009, p. 110).

Dentre as novas convicções advindas da Declaração de Salamanca sobre as necessidades educativas especiais e diretrizes de ação no Plano Nacional onde foram incorporadas:

A política e as formas de organização; os aspectos escolares; formação do pessoal docente; os serviços externos que servirão de apoio; as áreas prioritárias (educação pré-escolar, preparação para a vida adulta, educação continuada de adultos e de meninas); a participação da comunidade e os recursos necessários (CORRÊA, 2010, p. 58).

Esta declaração tornou-se um marco internacional na Educação Especial, pois até então, não existia nenhum documento que determinasse com precisão as práticas inclusivas de acolhimento a todas os alunos, independentemente de suas condições sociais, físicas e mentais. Ela postula a pedagogia centrada na criança para que todas, sem exceção, possam aprender.

No final do século XX, pode ser destacado um outro acontecimento importante

Conhecido como a Convenção de Guatemala que se deu em 28 de maio de 1999, intitulada como Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência. O Brasil é signatário desse documento, através do Decreto de Legislativo de 198 de 13 de junho de 2001 é que ela foi aprovada pelo Congresso Nacional, e promulgada pelo Decreto número 3.956/2001 de 08 de outubro, que tem valor uma lei, uma vez que se refere a direitos e garantias fundamentais da pessoa humana (BRASIL, 2001a).

3318

Esse Decreto torna-se importante para a educação porque exige uma reinterpretação da educação especial no contexto da diferenciação, e norteia o modo de agir para tomar medidas de cunho legislativo, social, educacional, trabalhista e de qualquer outra natureza no intuito de eliminar a discriminação e propiciar a integração da pessoa com deficiência à sociedade (CORRÊA, 2010).

A Convenção da Guatemala deixa evidente que não é mais possível o tratamento desigual com base na deficiência, **assevera que todas as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos e liberdades fundamentais e define discriminação com base na deficiência no art. 1º, nº 2, alínea a, como toda diferenciação, exclusão ou ainda restrição que possa obstar ou eliminar os direitos e liberdades fundamentais. No artigo 2º descreve-se o seu objetivo “prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade” (BRASIL, 2001a).**

Em seu artigo 3º são elencadas as medidas e providências que para sejam eliminadas todas as formas de discriminação, os Estados Partes se comprometem a tomar medidas legislativas, sociais, educacionais, trabalhistas, entre outras providências necessárias para proporcionar às pessoas com deficiência sua plena integração na sociedade:

Promover [...] fornecimento de bens, serviços, [...] emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça [...]; medidas para eliminar [...] os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações [...]; prevenção de todas as formas de deficiência que possam ser prevenidas; detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir [...] qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e [...] campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes [...] (BRASIL, 2001a).

Esse pacto incorporou aos documentos anteriores relacionadas a inclusão, a necessidade de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e promoção da integração total na sociedade com igualdade de condições.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, tem como objetivo proteger e assegurar o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Baroni (2008), argumenta que se pode garantir que a mudança do paradigma do modelo médico para o modelo social da deficiência, como um dos maiores avanços alcançados pela Convenção que foi promulgada no Brasil em 25 de agosto de 2009, através do Decreto 6.949 (BRASIL 2009a). Em seu artigo 3º pode-se observar os princípios gerais dessa Convenção:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade (BRASIL, 2009a).

Os princípios gerados a partir da Convenção de Nova York foram posteriormente, no Brasil, fazer parte do Estatuto da Pessoa com Deficiência, onde contempla os direitos delas detalhadamente abrangendo todas as áreas sociais dando ênfase a eliminação de toda e qualquer forma de discriminação.

Para não discriminar as pessoas com deficiência, nada é mais oportuno que elas mesmas escolham o que é mais conveniente para elas, assim sendo, devem ser ouvidas em todas as ações que as envolvam. Por essa razão, o movimento internacional das pessoas com deficiência utilizou por muitas vezes em sua elaboração durante a Convenção dos Direitos da Pessoa com deficiência o lema “Nada sobre as pessoas com deficiência, sem as pessoas com deficiência”, para que a igualdade e a inclusão sejam realmente efetivadas.

Esse lema foi citado na Declaração de Madri (23/3/2002) como uma reedição mais explícita “Nada Sobre Nós, Sem Nós”. Foi o primeiro documento internacional que utilizou essa nova versão. Sasaki (2008) ainda acrescenta que “Nada Sobre Nós, Sem Nós” se tornou uma afirmação instigante usada por mais de 20 anos para promover os direitos das pessoas com deficiência em ações conjuntas e organizações mundiais que defende os direitos das PCD. A data mais antiga para em que foi registrado o lema foi em 1986 pela Organização não-governamental das Pessoas com Deficiência da África do Sul (*Disabled People South Africa – DPSA*).

O **Tratado de Marraquexe** assinado em 27 de junho de 2013, aprovado pela União Europeia em abril de 2014, estando em vigor desde 30 de setembro de 2016, uma conquista para as pessoas com deficiência visual. Seu objetivo é facilitar o acesso às obras publicadas para pessoas cegas, portadores de outras deficiências visuais através da utilização de cópias de livros (limitando o sistema de *copyright*), sem que seja preciso a obtenção do consentimento por parte dos autores (BRASIL, 2018).

Esse feito reconhece o direito de igualdade de condições para todas as pessoas com deficiências visuais poderem ler o que quiserem a qualquer momento. Através desse Tratado ratificado pela União Europeia em 2017, pretende-se diminuir a carência deste tipo de materiais em formatos acessíveis a deficientes visuais, principalmente nos países em desenvolvimento, e conseqüentemente ampliar a quantidade desses leitores. As entidades autorizadas poderão prover ou receber cópias em formato acessível entre os Estados-Membros signatários. Proposta foi feita por países como: Brasil, Paraguai, Equador, Argentina, México e outros países da América Latina e Caribe (BRASIL, 2018).

Para que esse Tratado entrasse em vigor, foi necessário ser ratificado por 20 países 20 países, Estados -Parte. Dentre esses, os vinte primeiros foram: Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Equador, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Guatemala, Índia, Israel, Mali, México, Mongólia, Paraguai, Peru, República de Coreia, República Democrática de Coreia, Singapura e Uruguai. Em fevereiro de 2018, deu-se mais um passo para a eliminação

das barreiras discriminatórias no acesso de pessoas com deficiência aos materiais culturais. Foi aprovada a sua ratificação pela União Europeia.

A deficiência como fenômeno humano individual e social é determinada em parte pelas representações socioculturais de cada comunidade, em diferentes gerações, e pelo nível de desenvolvimento científico, político, ético e econômico dessa sociedade.

As raízes históricas e culturais do fenômeno deficiência sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito. A literatura da Roma Antiga relata que as crianças com deficiência, nascidas até o princípio da era cristã, eram afogadas por serem consideradas anormais e débeis. Na Grécia antiga, Platão relata no seu livro *A república* que as crianças mal constituídas ou deficientes eram sacrificadas ou escondidas pelo poder público.

A Idade Média conviveu com grandes contradições e ambivalência em relação às atitudes e sentimentos frente à deficiência. Os deficientes mentais, os loucos e criminosos eram considerados, muitas vezes, possuídos pelo demônio, por isso eram excluídos da sociedade. Aos cegos e surdos eram atribuídos dons e poderes sobrenaturais. No pensamento dos filósofos cristãos, a crença também oscilava entre culpa e expiação de pecados e, finalmente, com Santo Tomás de Aquino, a deficiência passa a ser considerada como um fenômeno natural da espécie humana.

3321

Essas contradições geravam ambivalência de sentimentos e atitudes que iam da rejeição extrema, passando por piedade e comiseração e até a superproteção, fazendo com que surgissem assim as ações de cunho social, religioso e caritativo de proteção e cuidados como: hospitais, prisões e abrigos.

No Renascimento, com o surgimento das ciências, as concepções racionais começavam a buscar explicações para as causas das deficiências, que foram consideradas do ponto de vista médico como doenças de caráter hereditário, males físicos ou mentais.

Historicamente, a educação de pessoas com deficiência nasceu de forma solitária, segregada e excludente. Ela surgiu com caráter assistencialista e terapêutico pela preocupação de religiosos e filantropos na Europa. Mais tarde, nos Estados Unidos e Canadá, surgiram os primeiros programas para prover atenção e cuidados básicos de saúde, alimentação, moradia e educação dessa parcela da população, até então marginalizada e abandonada pela sociedade.

As primeiras iniciativas para a educação de pessoas com deficiências surgiram na França em 1620, com a tentativa de Jean Paul Bonet de ensinar mudos a falar. Foram

fundadas em Paris as primeiras instituições especializadas na educação de pessoas com deficiências: a educação de surdos com o abade Charles M. Eppé, que criou o “Método dos Sinais” para a comunicação com surdos. O Instituto Real dos Jovens Cegos, em Paris, fundada por Valetin Hauy, em 1784, destinava-se a leitura tátil pelo sistema de letras em relevo. Mais tarde, em 1834, Louis Braille criou o sistema de leitura e escrita por caracteres em relevo, denominado sistema braile, abrindo perspectivas de comunicação, educação e independência para as pessoas cegas.

As primeiras iniciativas para educação de pessoas com deficiência mental foram do médico francês Jean Marc Itard, no século XIX, que sistematizou um método de ensino inspirado na experiência do menino selvagem de Ayeron (sul da França), que consistia na repetição de experiências positivas. A primeira instituição pública para educação de crianças com deficiência mental foi residencial, fundada pelo médico francês Edward Seguin, que criou um método educacional originado da neurofisiologia que consistia na utilização de recursos didáticos com cores e música para despertar a motivação e o interesse dessas crianças.

No Brasil, a primeira escola especial foi criada em 1854, o Imperial Instituto de Meninos Cegos, no Rio de Janeiro e, em 1857, o Instituto Imperial de Educação de Surdos, também no Rio de Janeiro. Sob influência europeia, eles propagaram o modelo de escola residencial para todo o País.

3322

Na segunda metade do século XIX e início do século vinte, as escolas especiais proliferaram por toda Europa e Estados Unidos. A educação especial surgiu sob o enfoque médico e clínico, com o método de ensino para crianças com deficiência mental, criado pela médica italiana Maria Montessori, no início do século XX. O método Montessori, inspirado na rotina diária e na ação funcional, fundamenta-se na estimulação sensorio-perceptiva e autoaprendizagem.

Emprega rico e variado material didático como: blocos, cubos e barras em madeira, objetos variados e coloridos, material de encaixe e seriação, letras grandes em lixa e outros. O método Montessori foi mundialmente difundido e até hoje é utilizado, inclusive no Brasil, na educação pré-escolar de crianças sem qualquer deficiência.

Em meados do século XX, surgem às associações de pais de pessoas com deficiência física e mental na Europa e Estados Unidos. No Brasil, são criadas a Pestalozzi e as APAES, destinadas à implantação de programas de reabilitação e educação especial.

Em decorrência do avanço científico, as causas e origem das deficiências foram investigadas e esclarecidas na segunda metade do século XX, rompendo assim com a visão mítica e maniqueísta entre o bem e o mal. Embora esses avanços tenham colaborado para a compreensão da deficiência como condição humana e expressão da diversidade entre os homens e natureza, os preconceitos continuam fortes – eles oscilam entre a patologização ora inerente ao indivíduo, ora ao ambiente.

Assim, a idade contemporânea é marcada pelo paradigma da cientificidade, do psicologismo, da valorização dos testes quantitativos, do treinamento sensorial e motor.

A Declaração dos Direitos Humanos (1948) vem assegurar o direito de todos à educação pública, gratuita. Essas ideias, reforçadas pelo movimento mundial de integração de pessoas com deficiência, defendiam oportunidades educacionais e sociais iguais para todos, contribuindo fortemente para a criação dos serviços de educação especial e classes especiais em escolas públicas no Brasil. Surge, dessa forma, uma política nacional de educação, ancorada na Lei Nº 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com a recomendação de integrar, no sistema geral de ensino, a educação de excepcionais, como eram chamadas na época as pessoas com deficiências.

Como adverte o Art. 59, da LDBEN/96, “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades educacionais especiais [...] aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados”.

3323

A LDBEN/96 prevê, ainda, que esses educandos têm direito a novas modalidades de organização escolar; classificação em série ou etapa, independentemente da escolarização anterior ou avanço de séries; inclusive para o ensino superior, a abreviação dos cursos para os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos; além de currículos, métodos, recursos educativos e organizações específicas de tempo, programa escolar próprio, professores especializados, entre outras adequações.

A política educacional brasileira na década de 80 teve como meta a democratização mediante a expansão do ensino com oportunidade de acesso das minorias à escola pública.

A educação de crianças com deficiências na escola comum ganhou força com o movimento nacional de defesa dos direitos das pessoas com deficiências, que pregava a passagem do modelo educacional segregado para integração de pessoas com deficiências na escola, no trabalho e na comunidade, tendo em vista a igualdade e justiça social.

Por meio desse mecanismo democrático, fundado na política de descentralização das ações, são criados os conselhos estaduais, municipais e associações de defesa dos direitos,

integrando representantes dos diferentes setores: saúde, educação, justiça e ação social, trabalho, transportes e comunidade, tendo em vista a formulação de política integrada de desenvolvimento humano.

No âmbito da educação infantil e especial, a democratização do ensino traz consigo o conceito de educação como direito social, passando do modelo médico do cuidar, do clínico e terapêutico para a abordagem social e cultural que valoriza a diversidade como forma de aprendizagem, de fortalecimento e modificação do ambiente escolar e da comunidade para a promoção da aprendizagem. Nesse enfoque sociológico, o meio, o ambiente inadequado e a falta de condições materiais são também fatores produtores de limitação e determinantes do fracasso escolar.

Na esfera política e da descentralização do poder, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, recomendam a colaboração entre a União, Estados e Municípios para que seja efetivamente exercitado no País o debate de ideias e o processo de decisões acerca de como devem se estruturar os sistemas educacionais e quais procedimentos de controle social serão desenvolvidos (BRASIL, 2001).

Embora existam crescentes avanços na esfera conceitual, as representações míticas, os preconceitos e estereótipos acerca das pessoas com deficiência, construídos culturalmente determinam e expressam nossas atitudes e ações consciente ou inconscientemente no contexto familiar, escolar ou comunitário. Essas barreiras atitudinais são, por vezes, evidenciadas pelos mecanismos de negação das possibilidades dessas pessoas, fortemente firmados no conceito de limitação e incapacidade, manifestos pelo assistencialismo e paternalismo ainda vigentes em nosso meio. Esse é o grande desafio que a educação inclusiva se propõe a romper.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo das últimas décadas, houve uma mudança significativa de uma perspectiva segregadora para uma visão inclusiva na Educação Especial. A Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) foram marcos importantes que reforçaram o direito à educação inclusiva e estabeleceram os princípios fundamentais dessa abordagem.

A valorização da diversidade, o acesso equitativo à educação, a participação ativa dos estudantes e a colaboração entre professores, famílias e comunidades emergiram como diretrizes essenciais para promover a inclusão educacional. Esses princípios têm sido

fundamentais para orientar as políticas internacionais da Educação Especial, com o objetivo de garantir que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

No entanto, a implementação das políticas inclusivas de Educação Especial em nível internacional ainda enfrenta desafios significativos. A falta de recursos adequados, a necessidade de formação de professores capacitados, a superação de barreiras atitudinais e estruturais são questões críticas que precisam ser abordadas de forma contínua e sistemática.

É crucial destacar que a inclusão educacional é um processo dinâmico e contínuo. À medida que avançamos, é importante manter um diálogo aberto e contínuo entre pesquisadores, educadores, formuladores de políticas e comunidades, a fim de promover a troca de conhecimento, experiências e boas práticas. A aprendizagem colaborativa e a disseminação de informações são fundamentais para impulsionar uma mudança efetiva e sustentável.

Apesar dos desafios, este estudo destaca exemplos de boas práticas e programas bem-sucedidos que promovem a Educação Especial inclusiva em diferentes contextos internacionais. Essas experiências positivas demonstram que é possível criar ambientes educacionais inclusivos, nos quais todos os alunos podem prosperar e alcançar seu pleno potencial.

3325

Concluindo, a política internacional da Educação Especial na perspectiva inclusiva tem como objetivo central garantir o direito à educação de qualidade para todos os estudantes. Através da análise das principais políticas e diretrizes, este estudo ressaltou a importância de uma abordagem inclusiva que valorize a diversidade, promova o acesso equitativo, encoraje a participação ativa e fortaleça a colaboração. Continuar avançando nesse caminho exigirá esforços contínuos e o compromisso de todas as partes interessadas para construir um futuro mais inclusivo e igualitário na Educação Especial a nível internacional.

## REFERÊNCIAS

BARONI, Stella Maris. **O professor pesquisador: introdução à pesquisa qualitativa**. São Paulo: Parábola, 2008.

BATISTA, C. A. M. **Educação inclusiva: atendimento educacional especializado para a deficiência mental**. –Brasília: MEC, SEESP, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Ministério da Educação e Cultura. Artigo 205, Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto nº. 6.715**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Atendimento Educ. especializado, regulamenta o parágrafo único do art.6o da lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescenta dispositivo ao Decreto nº. 6.253, de nov. de 2007. Disponível em: <[http://:www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 10 de Julho de 2022.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**, MEC/SEESP, Brasília, 2001.

BRASIL. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. 2. ed., DF, Secretaria de Educação Especial, 2002.

BRASIL. Fórum Mundial de Educação. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem**. 2000. Recuperado de <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001211/121147por.pdf>

BRASIL. **Lei Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Ministério da Educação e Cultura. Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Conferência Nacional da Educação Básica – Documento Referência**. 2008. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conferencia\\_seb.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conferencia_seb.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Declaração de Salamanca**, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial. **Educação Especial no Brasil**. Série: Institucional 2, 1994. 3326

BRASIL. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Recuperado de <http://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/>

BRASIL. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Recuperado de [https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2021-03/convencao\\_direitos\\_crianca.pdf](https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2021-03/convencao_direitos_crianca.pdf)

CORRÊA, M. S. **A história e o discurso da lei**: o discurso antecede à história. Porto Alegre: PUCRS, 2009.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Jomtien, Tailândia. 1990. Disponível em: <<http://www.pitangui.uepg.br/nep/documentos/Declaracao%20-%20jomtien%20-%20tailandia.pdf>>. Acesso em: 24 jul. de 2022.

SASSAKI, R. K. **Integração e Inclusão**: do que estamos falando? Temas sobre Desenvolvimento, v.7, n.39. 2008.

TONELLO, M. **Almanaque Abril**: guia da cidadania. São Paulo: Abril, 2001.